



LEI Nº 1393 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF no Município de Ibiacá-RS, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO FRACASSO, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF**, objetivando ampliar a arrecadação, o aumento do movimento econômico no Município com incentivo à emissão de notas fiscais, o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º - A implantação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 3º - O GMEF será composto por dois representantes de cada um dos seguintes órgãos:

I –Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

II –Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 4º- Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o grupo GMEF;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PMEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.



Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o grupo GMEF;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEFL;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEFL;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEFL;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PMEFL;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEFL.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ

24 DE OUTUBRO DE 2017.

CLAUDIOMIRO FRACASSO
PREFEITO MUNICIPAL


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EZEQUIEL ERNANI ROSSI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.